

VILA DA FRATERNIDADE ANA JACINTA- ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO AO IDOSO

ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º - A Vila da Fraternidade Ana Jacinta – Associação de Atenção ao Idoso, doravante simplesmente denominada Vila da Fraternidade Ana Jacinta, fundada em 10 de março de 1998, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação de fins não econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Av. Aidê Caciatore Roque nº 350, Bairro Conjunto Habitacional Ana Jacinta-CEP. 19.064-410.

Artigo 2º – A Vila da Fraternidade Ana Jacinta tem por finalidade estabelecer um serviço de atenção, promoção e proteção ao idoso, evitando o seu isolamento e inatividade, estimulando e proporcionando o seu bem estar físico, social, psíquico e existencial. As moradias destinam-se a dois moradores cada, podendo ser casal ou dois homens ou duas mulheres. Para a realização de seus fins a Associação usará dos meios adequados e especialmente:

I - Poderá criar filial com as mesmas características da Matriz obedecendo a normas do presente estatuto;

II - Poderá Constituir setores, departamentos e núcleos de atividades, com a Coordenação da Diretoria Executiva;

III - Os serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais, serão ofertados. na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

IV - As execuções das ações serão de caráter continuado, permanente e planejado.

V - A existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Capítulo II

DA ADMISSÃO E COMPOSIÇÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 3º - Na admissão dos associados e moradores, e no desenvolvimento de suas atividades, a Vila da Fraternidade Ana Jacinta não fará qualquer discriminação quanto

cor, sexo, raça, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção política- partidária ou filosófica e quanto aos princípios constitucionais de 1988 e dos direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso.

Parágrafo único – Será admitido o idoso como morador, quando aprovado pelo corpo técnico e Diretoria, não tiver restrição médica para o convívio com os demais moradores.

Artigo 4º – São condições para ingresso e permanência na Associação:

I – Ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada;

II – Não ser fornecedor, seu prestador de serviço, ou pessoa que com ela tenha relações, de modos de obter, direta ou indiretamente qualquer vantagem de ordem patrimonial;

III – Não exercer na Associação qualquer função ou atividade com vínculo empregatício ou dela receber qualquer tipo de vantagem;

IV – Ter saúde física, mental e social;

V – Não ser usuário de bebidas alcoólicas e outras drogas ilícitas.

Parágrafo único – a pessoa idosa abrigada ou seu responsável, firmará contrato de prestação de serviços com a Vila da Fraternidade e repassará um percentual de até 70% do benefício recebido, a título de participação com a entidade, em consonância com o que prescreve o parágrafo 2º do Art. 35 da Lei nº 10.741/03.

Artigo 5º - A Vila da Fraternidade Ana Jacinta é constituída por número ilimitado de associados compreendendo as seguintes categorias:

I – Associados fundadores: são pessoas físicas ou jurídicas que participaram da Assembleia de fundação e contribuíram no processo de formalização e construção da Associação;

II - Associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente com a Associação.

III – Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que em qualquer tempo tenham feito donativos de qualquer espécie e a juízo da Assembleia Geral, tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Parágrafo único – A outorga de título de associado benemérito será concedida pela Assembleia Geral, precedida de proposta encaminhada por qualquer membro da Diretoria.

Artigo 6º - A Vila da Fraternidade Ana Jacinta terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, compreendendo funções administrativas, técnicas-profissionalizantes, voluntariado e disciplina interna dos moradores.



Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E MORADORES

Artigo 7º – São direitos dos associados:

- I - Votar e candidatar-se para os cargos eletivos;
- II - Participar das atividades e Assembleias, com direito a voz e voto;
- III - Subscriver requerimento de convocação das Assembleias, observando as disposições do item IV do Artigo 19.
- IV - Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- V – Encaminhar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da Associação;
- VI – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-educativo, dirigidos aos idosos assistidos e às suas famílias;



Artigo 8º- São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais ;
- II - Acatar as determinações da diretoria e as Resoluções das Assembleias;
- III - Zelar pelo bom conceito da **Vila da Fraternidade Ana Jacinta**, prestigiá-la e defendê-la em todos os meios, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV - Estar presente nas Assembleias Gerais;
- V - Participar das atividades promovidas pela Associação, estreitando os laços de fraternidade e solidariedade.

Artigo 9º – São direitos dos moradores:

- I - Requerer tratamento de saúde, encaminhando-o para o atendimento local ambulatorial ou hospitalar;
- II - Participar de atos de assistência religiosa, de acordo com sua crença dentro ou fora da entidade, obedecendo ao regulamento interno;
- III - Participar das atividades e assembleias, com direito a voz;
- IV - Encaminhar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da Associação.

Artigo 10º – São deveres dos moradores:

- I - Zelar pelo bom conceito da **Vila da Fraternidade Ana Jacinta**, prestigiá-la e defendê-la em todos os meios, lutando pelo seu engrandecimento;
- II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- III - Acatar as determinações da diretoria e as Resoluções das Assembleias;
- IV - Contribuir regularmente e pontualmente com a cota a que se obrigarem, mediante proposta ou termo de compromisso assumido com a Associação;
- V - Participar das atividades promovidas pela Associação, estreitando os laços de fraternidade e solidariedade.

Capítulo IV **DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E MORADORES**

Artigo 11º – O Associado e o morador deixarão de fazer parte da Associação:

- I – Por demissão, a pedido;
- II – Por exclusão, imposta pela Diretoria, por infringir o presente Estatuto;
- III – Em razão de sua condição pessoal.

Parágrafo único – Por qualquer ocorrência dos incisos I, II e III, o idoso abrigado será encaminhado à família ou curador, mediante termo de responsabilidade.

Artigo 12º – Será imposta pela Diretoria, a pena de exclusão ao morador que:

- I – For condenado por delito infamante em sentença transitada em julgado;
- II – Promover indisciplina, agressão física, trazendo má reputação à Associação;
- III – Por má fé ou negligência comprovada, causar prejuízo à Associação ou, de qualquer forma, a desacreditar;
- IV – Se locupletar, direta ou indiretamente, com dinheiro ou bens da Associação;
- V – Deixar de pagar a cota mensal a que estiver obrigado, pelo período de 06 (seis) meses.
- VI – Contrariar os requisitos previstos no **artigo 4º** e seus incisos, assim como demais normas desse Estatuto.

Parágrafo único – No caso de exclusão, a Diretoria age mediante a avaliação da Comissão de Ética representada pelos moradores escolhidos em Assembleia Geral, com mandato idêntico ao da Diretoria em exercício, assegurando ao excluído, ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, à Assembleia Geral que, aos 10 (dez) dias seguintes, será convocada pela Diretoria, para julgá-lo.

Artigo 13º – Somente poderão ser readmitidos, por até duas vezes e mediante nova triagem, os moradores desligados por demissão voluntária e que ocorra pelo menos 6 (seis) meses entre o desligamento e a nova triagem.

Capítulo V **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**



Artigo 14º - A Vila da Fraternidade Ana Jacinta será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria ;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Técnico

V - Comissão de Ética

VI – Por funcionários admitidos para a função de administração ou coordenação de serviços, estabelecidos em regimento interno.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Técnico e Comissão de Ética terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única reeleição consecutiva.



Capitulo VI DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 15º - A Assembleia, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios e contribuintes conforme o **Artigo 5º** do presente Estatuto.

Artigo 16º – A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de Edital, afixado na sede da Associação, publicado em jornais locais de grande circulação, ou circulares internas, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo indicar a ordem do dia, local, dia e hora de realização.

Artigo 17º – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico;

II – Eleger novos Diretores, Conselheiros e Comissão de Ética, quando faltam consecutivas e pedidos de desligamentos exigir a substituição;

III – Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social;

IV – Decidir sobre a dissolução da Vila da Fraternidade Ana Jacinta.

V – Aprovar as contas da Vila da Fraternidade Ana Jacinta, após o parecer do Conselho Fiscal;

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, autorizando a alienação e a onerações dos bens imóveis.

VII – Aprovar o Regimento Interno;

VIII – Decidir sobre todas as matérias não reservadas expressamente à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Técnico.

IX – Julgar os recursos contra as decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou Conselho Técnico e contra exclusão de associados.

Artigo 18º – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal até 30 de abril de cada ano;

III – A cada biênio para eleger a nova Diretoria, Conselheiros e Comissão de Ética.

Artigo 19º – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Pelo Conselho Técnico;

IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as suas obrigações estatutárias;

Art. 20º – A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 21º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto as referentes à destituição dos administradores e à alteração dos Estatutos que exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo VII DA DIRETORIA

Artigo 22º – A Diretoria será constituída por:

Presidente;

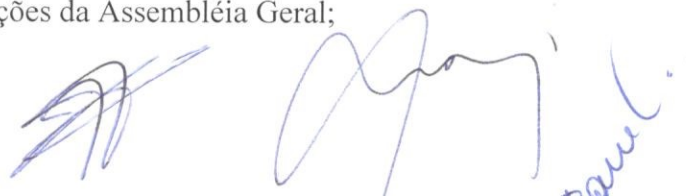
Vice-Presidente;

Primeiro e Segundo Secretários;

Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Artigo 23º – Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;



II - Elaborar o Plano de Trabalho que pode ser anualmente ou para toda a gestão, assegurando sua execução;

III - Promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da Associação;

IV - Deliberar sobre a admissão e exclusão de moradores;

V - Contratar, admitir e demitir funcionários;

VI - Definir cargos, funções, atribuições e responsabilidade, mediante Regimento Interno próprio;

VII - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades realizadas;

VIII - Administrar e gerir todos os bens, aplicando sua receita para o bom desempenho do fim a que se destina;

IX - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, para aprovação, o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

X - Estabelecer parcerias com OG'S (Organizações Governamentais) e ONG'S (Organizações não Governamentais), nacionais e internacionais, objetivando firmar convênios de cooperação técnica e financeira;

XI - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os programas que visam atingir os objetivos propostos, instituídos pela Associação, eventos programados pelo voluntariado, principalmente com fins financeiros, em que é exposto o nome da Vila da Fraternidade Ana Jacinta.

XII - Apresentar propostas para aquisição ou alienação de bens, ao Conselho Fiscal para opinar e à Assembléia Geral para aprovar.

Parágrafo único - O dirigente da Associação responde civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, durante a sua gestão administrativa, sem prejuízo das sanções administrativas.

Artigo 24º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pelo Presidente ou 1/3 (um terço) de seus diretores, com previsão de dia, hora, local e pauta do dia, com 24 horas de antecedência.

Parágrafo único - Exige-se para a instalação dos trabalhos, a presença da maioria simples dos membros da diretoria.

Artigo 25º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 26º - O material, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Vila da Fraternidade Ana Jacinta, através de doações, convênios, projetos e similares, tornam-se bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização expressa em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Respondem pelo desaparecimento, conservação e manutenção dos bens patrimoniais todos os diretores, em cada período da gestão em que forem eleitos.

Artigo 27º – Compete ao Presidente:

I – Representar a Vila da Fraternidade Ana Jacinta, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

III – Presidir a Assembléia geral e as reuniões da Diretoria;

IV – Assinar junto com o Tesoureiro, os contratos, convênios e parcerias de interesse da Vila da Fraternidade Ana Jacinta, que venham aprimorar o atendimento dos moradores;

V – Movimentar contas bancárias em conjunto com o primeiro Tesoureiro, ou segundo Tesoureiro;

VI – Acompanhar e avaliar junto com o Tesoureiro os eventos promovidos por voluntários, com fins financeiros, em benefício da Vila da Fraternidade Ana Jacinta;

Artigo 28º – Compete ao vice-presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; com ética, objetividade e responsabilidade;

II – Colaborar com o Presidente em funções que este lhe designar, cumprindo com dignidade e respeito as tarefas designadas;

III – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término, respeitando demais membros da diretoria.

IV - Movimentar contas bancárias em conjunto com o primeiro Tesoureiro ou segundo Tesoureiro.

Artigo 29º – Compete ao Primeiro Secretário

I – Secretariar as reuniões de Diretoria, Assembléia Geral e redigir suas respectivas atas em livro próprio.

II – Organizar e realizar toda a documentação e os serviços de sua competência, encaminhando corretamente à administração;

III – Publicar e divulgar todos os eventos e atividades e quaisquer notícias relacionadas à Vila da Fraternidade;



Artigo 30º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, cumprindo as tarefas designadas ao cargo eletivo;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração, desempenhando as funções que lhe forem designadas;

Artigo 31º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II - Efetuar pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar semestralmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal e anualmente o relatório de atividades à Assembleia Geral.
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias e a chave do cofre.
- VI – Assinar cheques em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente;

Artigo 32º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, cumprindo as funções do Primeiro Tesoureiro, até o fim do mandato.
- III - Assinar cheques em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente.

Capítulo VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal deverá ser de 2 anos e em caso de vacância do titular, assumirá o suplente até o término do mandato.

Artigo 34º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Vila da Fraternidade Ana Jacinta.



II – Examinar o balancete semestral, apresentado pelo Tesoureiro., opinando a respeito e encaminhando para aprovação em a Assembléia Geral.

III – Apreciar e aprovar o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria, encaminhando para a aprovação em Assembleia Geral.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, apresentados pela diretoria.

V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo IX DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 35º - O Conselho Técnico é constituído por 05 (cinco) profissionais efetivos e 02 suplentes de nível universitário de diversas áreas, cujo mandato é igual ao da Diretoria.

Parágrafo único: O Conselho Técnico escolherá dentre seus membros, um Coordenador e um Suplente.

Artigo 36º – Compete ao Conselho Técnico:

I – Examinar e deliberar sobre a política de atendimento aos idosos, usuários da Vila da Fraternidade, inclusive fazendo reuniões para dirimir possíveis divergências financeiras e de relacionamento entre os moradores;

II – Colaborar com Diretoria sempre que solicitado seu parecer e conhecimento técnico;

Artigo 37º - O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando necessário, para acompanhar e avaliar trabalhos técnicos desenvolvidos por parceiros, convênios e estagiários.

Capítulo X DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 38º – Será composta por 05 (cinco) membros efetivos e 02 suplentes entre os moradores e serão eleitos em Assembleia Geral com mandato idêntico ao da diretoria com a finalidade de avaliar os casos passíveis de exclusão, entregando à Diretoria o seu parecer para que a Diretoria determine a Exclusão.

CAPITULO XI DAS ELEIÇÕES



Artigo 39º – A eleição para a escolha dos componentes da Diretoria, dos Conselhos e Comissão de Ética e de seus respectivos suplentes, realizar-se-á a cada dois anos, em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Parágrafo único – Será permitida apenas uma recondução da Diretoria, Conselhos e Comissão de Ética.

Artigo 40º - A Mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois Secretários indicados na Assembleia Geral.

Parágrafo único – Não poderão participar da mesa eleitoral os candidatos a qualquer cargo, ou seu cônjuge, bem como o ascendente e o descendente, em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau.

Artigo 41º – Quando houver empate nas eleições, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Capítulo XII

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Artigo 42º - O patrimônio da Vila da Fraternidade Ana Jacinta será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie .

Artigo 43º - A Vila da Fraternidade Ana Jacinta, para manter-se e cumprir suas finalidades sociais, na forma prevista neste Estatuto, pode aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência ou autonomia.

I – Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população na área da Assistência e Desenvolvimento Social;

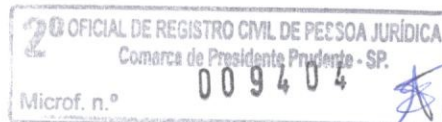
II – Aplica as Subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

III - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços e ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo;

IV- Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

V- Não distribuem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.





CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente em nome da entidade.

Artigo 45º – O presente Estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 46º – No caso de dissolução ou extinção da Vila da Fraternidade Ana Jacinta, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades assistenciais congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistencial Social, CNAS; inexistindo, a uma entidade pública, sempre com aprovação em Assembleia.

Parágrafo único – A entidade será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral extraordinária, convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 47º – A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 48º - O exercício social e financeiro da associação iniciar-se-á em 1 de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49º – A Vila da Fraternidade Ana Jacinta terá um Regimento Interno, votado em Assembleia Geral, que também deliberará sobre sua modificação, que disporá, entre outros assuntos, sobre as obrigações e funções dos componentes do quadro social e administrativo e de moradores.


Artigo 50º – A Atual diretoria permanece inalterada até 18 de março de 2018, quando haverá eleição de nova diretoria e conselhos aplicando as normas deste Estatuto.

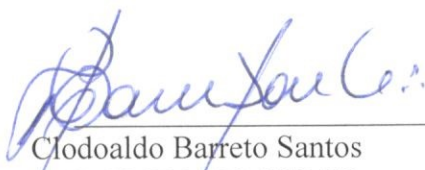
Artigo 51º – Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pela Legislação Vigente.

Artigo 52º - Compromete-se a diretoria em encaminhar cópia atualizada do presente Estatuto, devidamente registrado, aos órgãos competentes que mantenham convênios e parcerias, para não haver interrupção no recebimento de auxílios técnicos e financeiros.

Artigo 53º– O presente Estatuto, discutido e votado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, revoga as disposições em contrário, entrando em vigor a partir de sua publicação e registro.

Presidente Prudente, 17 de dezembro de 2016.


Warlei Lopes
RG: 16.255.876 SSP/SP
CPF: 046.351.938-88
Secretário


Clodoaldo Barreto Santos
RG: 22.299.692-SSP/SP
CPF: 202.708.978-01
Presidente

Advogado: 
Jaime Marques Caldeira
OAB-SP- 67.881

2 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Apresentado e Recepcionado sob n. 9.404
Averbado sob n. 21 em frente ao Registro
n. 1.381 Nesta data: 22/12/2016

Seios pagos por verba

OFICIAL	128,72
ESTADO	36,56
IPESP	18,89
SINOREG	6,73
TRIB.JUSTICA	8,81
A.R. / DILIG.	0,00
ISS / MP	6,43 / 6,19
TOTAL	212,38


2º OFICIAL DE REGISTRO DE
2º IMÓVEIS E SEUS ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EST. SÃO PAULO
BEL. MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS
Oficial
BEL. ROBERSON DE OLIVEIRA JESUS
Oficial Substituto
BEL. SERGIO AUGUSTO SOUZA BRANDANI
Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE EST. SÃO PAULO